



## PESQUISA

...

**PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 326\_12/13 COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E ADUANEIROS**

## NEWSLETTER

Subscrever

Procedimento concursal n.º 326\_12/13 com vista ao preenchimento do cargo de Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros

**Data de abertura das candidaturas:** 2014-01-30

**Data de encerramento das candidaturas:** 2014-02-12

Nos termos dos artigos 18.º a 19.º-A do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), por iniciativa do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, manifestada em 16-12-2013, faz saber que se procedeu à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo: Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros.

Nos termos dos n.ºs 13 a 15 do artigo 19.º do EPD, o procedimento concursal é urgente, de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados e não havendo efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento. A propositura de providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição de execução desse ato.

A prestação de falsas declarações sob compromisso de honra, constitui contraordenação punível nos termos da legislação em vigor e implica, por força do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, a exclusão do procedimento.

Em qualquer fase do procedimento pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados, podendo ser excluídos do procedimento se não os apresentarem, nos termos do artigo 21.º de mesmo Regulamento.

**1 – Características do cargo em concurso**

**1.1 – Identificação do cargo de direção superior a ocupar:** Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros

**1.2 – Organismo:** Autoridade Tributária e Aduaneira

**1.3 – Atribuições e Competências:** As previstas no artigo 6.º e 7.º do EPD, conjugado com as atribuições e competências específicas previstas no Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

**1.4 – Área de formação preferencial ao perfil:**

Licenciatura em Direito;  
Licenciatura em Economia;  
Licenciatura em Gestão;

**1.5 – Área de especialização preferencial ao perfil:**

Fiscalidade nacional e internacional.  
Pós-graduação/mestrado/doutoramento na área da fiscalidade.

**1.6 – Experiência profissional preferencial:** Experiência relevante na administração e gestão de equipas multidisciplinares, com ênfase na análise, negociação, gestão e execução de projetos e recursos, com orientação para os resultados. Experiência relevante na análise, interpretação, investigação e aplicação de normativos fiscais nacionais e internacionais. Experiência profissional e académica abrangendo os domínios supra referidos, preferencialmente, superior a 10 anos.

**1.7 – Outros Requisitos:** Conhecimento de idiomas estrangeiros, designadamente fluência em inglês falado e escrito. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Conhecimento da estrutura, história e atribuições da Autoridade Tributária e Aduaneira. Capacidade de liderança, de execução de projetos, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

**1.8 – Relação jurídica de emprego público, duração e respetiva renovação, e exclusividade:** Regime de Comissão de Serviço, por um período de 5 anos, renovável uma vez por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, conforme disposto no n.º 8 do artigo 19.º do EPD, e em regime de exclusividade e incompatibilidade, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do mesmo estatuto.

**1.9 – Identificação do local de trabalho:** Lisboa

**1.10 – Remuneração:** 3.173,95€ + 583,81€ (despesas de representação).

**2 – Requisitos de admissão**

**2.1 –** O procedimento concursal está aberto a todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis.

2.2 – Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do EPD, ter a licenciatura concluída há pelo menos 8 anos.

2.3 – Esta formalidade tem de estar concluída até à data de abertura do concurso.

2.4 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de aceitação da Carta de Missão.

2.5 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo.

2.6 – Não se encontram definidos outros requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo.

### 3 – Carta de Missão

#### 1. Missão do organismo

A Autoridade Tributária e Aduaneira, abreviadamente designada por AT, tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

#### 2. Principais serviços prestados

- Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou pessoas coletivas de direito público;
- Exercer a ação de inspeção tributária, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos;
- Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária, cooperar com organismos europeus e outras administrações tributárias, e participar nos trabalhos de organismos europeus e internacionais especializados no seu domínio de atividade;
- Promover a correta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as suas atribuições e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- Desenvolver e gerir as infraestruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições, à prestação de apoio, esclarecimento e serviços de qualidade aos contribuintes;
- Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas em matéria tributária e aduaneira, a qualificação permanente dos recursos humanos, bem como o necessário apoio ao Governo na definição da política fiscal e aduaneira;
- Informar os contribuintes e os operadores sobre as respetivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento das mesmas;
- Assegurar o controlo da fronteira externa da União Europeia e o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respetivo comércio externo;
- Exercer a ação de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais.

#### 3. Orientações estratégicas

Após uma profunda reforma da Administração Fiscal, que envolveu a fusão das três Direções Gerais que a integravam e, bem assim, da reestruturação orgânica e integração dos serviços da AT, as orientações estratégicas da AT passarão por 3 vetores fundamentais: (i) a continuação da reforma estrutural da administração fiscal iniciada em 2012; (ii) o reforço do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela; e (iii) a concretização de reformas fundamentais na área da política fiscal, designadamente aquelas dirigidas ao aumento da competitividade do sistema fiscal.

Em 2011 procedeu-se a uma reforma profunda da administração fiscal, através da fusão das três Direções Gerais que a integravam, dando lugar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Estrategicamente, pretendeu-se renovar a missão e objetivos da administração fiscal e aduaneira, assegurar maior coordenação na execução das políticas fiscais e garantir uma mais eficiente alocação e utilização dos recursos existentes.

A reestruturação tem permitido reduzir custos mediante a simplificação da estrutura de gestão operativa, o reforço do investimento em sistemas de informação e a racionalização da estrutura local, adaptando-a a um novo paradigma de relacionamento entre a administração tributária e o contribuinte, em que os canais remotos (designadamente a via eletrónica) ganharam um peso preponderante. Por outro lado, a operacionalização completa da Unidade de Grandes Contribuintes (UGC) começa já a apresentar resultados, contribuindo decisivamente para uma evolução mais favorável da receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

O próximo passo corresponde à continuação do esforço de racionalização dos serviços distritais e locais da AT, de acordo com o previsto na respetiva lei orgânica. Neste sentido, proceder-se-á à reformulação das estruturas organizativas e dos processos de funcionamento da AT, passando de uma estrutura organizada por imposto para uma estrutura organizada por funções, prosseguindo-se os esforços de racionalização dos serviços existentes.

De forma a melhorar a colaboração entre a AT e os contribuintes e aumentar os atuais níveis de cumprimento fiscal pretende-se, ainda, criar o Departamento de Serviço do Contribuinte, concentrando num só departamento os serviços prestados atualmente por diversas unidades da AT. Deste modo, reforçar-se-á a aplicação efetiva do princípio da igualdade, da estabilidade e coerência do sistema tributário, conferindo maior segurança e transparência nas relações com os contribuintes e assegurando o respeito pelos seus direitos e garantias.

O Governo estabeleceu como um dos vetores prioritários da sua atuação no domínio da política fiscal o reforço significativo do combate contra a fraude e a evasão fiscais, de forma a salvaguardar a equidade social na austeridade e a justa repartição do esforço de ajustamento.

Combater a fraude fiscal significa proteger os contribuintes cumpridores e garantir que não são sempre os mesmos – os que cumprem as suas obrigações – a suportar os encargos fiscais.

Assim, para um esforço fiscal mais justo e equitativo, é necessário, por um lado, promover um alargamento da base tributável, garantindo que todos são chamados a contribuir de acordo com a sua real capacidade contributiva e, por outro, assegurar que a administração tributária tem à sua disposição os meios necessários para controlar e fiscalizar as situações de evasão fiscal e de economia paralela.

Neste sentido, a AT continuará a execução do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (PECFEFA) aplicável ao triénio 2012-2014 cujo objetivo prioritário assenta no reforço da eficácia do combate à fraude de

elevada complexidade e à economia informal, promovendo, por essa via, uma maior equidade fiscal na repartição do esforço coletivo de consolidação orçamental. Adicionalmente, a AT colaborará com o Governo na elaboração e execução do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o período 2015-2017.

A estratégia no combate contra a evasão fiscal e a economia paralela continuará a assentar, também, na utilização intensiva das tecnologias de informação, visando quer a simplificação da relação entre os contribuintes e a administração fiscal, quer o cruzamento da informação fornecida para efeitos de detecção de situações de incumprimento fiscal.

A orientação estratégica da AT passará também por contribuir ativamente para uma maior competitividade fiscal e, por conseguinte, por uma maior competitividade da economia portuguesa. Em consequência da crescente integração da economia mundial, é fundamental promover a competitividade através do incremento da simplificação e da eficiência do ordenamento jurídico-tributário português e, ainda, criar pontos de contacto que articulem de forma mais eficaz a relação entre os investidores e a administração fiscal. Atendendo ao papel fundamental que a AT desempenha neste âmbito, serão desenvolvidos esforços acrescidos para criar mecanismos de simplificação e para garantir maior segurança jurídica aos investidores e potenciar, nessa medida, a atracção de investimento, em particular, o investimento direto estrangeiro. O apoio às empresas e aos investidores nacionais e internacionais, nomeadamente como forma de fomentar a canalização de investimento para Portugal, é essencial para relançar a economia, de forma sustentada.

Também com o objetivo de aumentar a competitividade do sistema fiscal português, pretende-se ainda reformular a política fiscal internacional, procedendo ao alargamento significativo da rede de Convenções para evitar a Dupla Tributação. Neste contexto, constituem objetivos primordiais para a AT a celebração e renegociação de Convenções para evitar a Dupla Tributação com países que representem «mercados prioritários» para as empresas portuguesas, de forma a eliminar ou reduzir significativamente os obstáculos à sua internacionalização e promover o investimento estrangeiro em Portugal.

Finalmente, no âmbito do exercício das suas competências, a AT terá também como orientação estratégica, o apoio ao Governo na elaboração e concretização das reformas da política fiscal com o Governo, designadamente no apoio à concretização da reforma do IRC.

#### 4. Objetivos e compromissos de atuação

##### Objectivos Estratégicos

OE 1: Garantir a eficácia na gestão e cobrança fiscal e aduaneira, visando a minimização do tax gap

OE 2: Reestruturar e flexibilizar a organização tendo em vista a sua adequação à evolução constante do contexto envolvente

OE 3: Melhorar o serviço prestado ao contribuinte, facilitando o cumprimento voluntário e apoiar a competitividade económica

OE 4: Reforçar a cooperação nacional e internacional a nível fiscal e aduaneiro e garantir a proteção nacional e da União Europeia

#### 4 – Formalização e prazo de submissão das candidaturas

4.1 – Prazo de submissão da candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação em Diário da República do Aviso n.º 1294/2014, de 29-01-2014.

4.2 – As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt), até ao final do último dia do prazo de abertura do concurso.

4.3 – As candidaturas deverão incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O preenchimento do currículo pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;
- b) O preenchimento do inquérito de autoavaliação pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;
- c) A declaração de aceitação da Carta de Missão;
- d) A declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;
- f) O candidato poderá incluir digitalmente a documentação comprovativa necessária, nomeadamente no que respeita a certificados ou diplomas académicos.

4.4 – O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

#### 5 – Júri do procedimento concursal

5.1 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

João Abreu de Faria Bilhim, Presidente da CReSAP

Vogais:

Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, Vogal Permanente da CReSAP

Eugénio Manuel de Lima Antunes, Vogal não Permanente da CReSAP e Vice-Presidente, Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Perita:

Maria Asensio Menchero, Investigadora Principal, Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

5.2 – As deliberações são tomadas por maioria e sempre por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

#### 6 – Métodos de Seleção

6.1 – Os métodos de seleção incluem a avaliação curricular e, pelo menos, para os primeiros seis classificados, a entrevista de avaliação, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

6.2 – Avaliação Curricular: Visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae e no inquérito de autoavaliação, relativamente às exigências do cargo.

6.3 – Entrevista de Avaliação: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

A entrevista de avaliação é composta: a) pela avaliação de competências a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato; b) pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no número 2 do artigo 6º, sustentada pela descrição de comportamentos

ocorridos em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

## 7 – Critérios de Seleção

7.1 – A avaliação curricular e a entrevista de avaliação enquadram o perfil definido pelo membro do Governo que solicitou a abertura do procedimento concursal no que respeita a competências de gestão e a competências comportamentais:

a) As competências de gestão determinantes no perfil definido pelo Governo são identificadas de entre os 12 critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública considerados como fundamentais no exercício do presente cargo:

### PERFIL DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO

- Formação Académica;
- Colaboração;
- Orientação para o Cidadão e para Serviço Público;
- Gestão da Mudança e da Inovação.

b) As competências comportamentais determinantes no perfil definido pelo Governo:

- Criatividade;
- Determinação;
- Adaptabilidade;
- Perfeccionismo.

7.2 – Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os critérios de avaliação os critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, designadamente as competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

7.3 – Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

1. Experiência Profissional: 8%
2. Formação Académica: 10%
3. Formação Complementar: 8%
4. Liderança: 8%
5. Colaboração: 10%
6. Motivação: 8%
7. Orientação Estratégica: 5%
8. Orientação Para Resultados: 8%
9. Gestão da Mudança e da Inovação: 10%
10. Orientação para o Cidadão e para Serviço Público: 10%
11. Sensibilidade Social: 8%
12. Aptidão: 7%

7.4 – Por cada vaga, o júri identificará os três candidatos a apresentar ao membro do Governo.

## 8 – Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, nos termos da alínea q) do n.º 6 do art. 7º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

## 9 – Publicação do edital do concurso

Para além da publicação do extrato do aviso de abertura na 2ª série do Diário da República, o edital de abertura é publicado:

- a) Na bolsa de emprego público (BEP);
- b) No Portal do Governo;
- c) Integralmente, no sítio da internet da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

10 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

[voltar ao topo](#)